



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!
LEI COMPLEMENTAR Nº 493/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRADA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Carnaubeira da Penha-PE.

CAPÍTULO I - Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Carnaubeira da Penha-PE será composto de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será constituído de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaubeira da Penha-PE, abaixo elencadas:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Secretaria de Agricultura;
- III – Secretaria de Infraestrutura;



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Secretaria de Administração do Município;
- VI – Secretaria da Mulher e Juventude;
- VII – Associação das Mulheres;
- VIII – Associação de Conselho Indígena;
- IX – Conselho da Juventude;
- X – Associação Indígena Atikum; e
- XI – Associação de Artesãs Indígenas Pankará.

§ 1º Na indicação dos membros as entidades deverão indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua 1ª reunião anual, a cada 2 (dois) anos.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º Quando ocorrer vacância, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

§ 5º O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência serão ocupadas, alternadamente, em mandato de 2 (dois) anos, na renovação do Conselho, por 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular e desenvolver a política municipal de turismo;
- II – formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FOMTUR;
- III – deliberar e apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a Política Municipal de Turismo e ao plano de recurso do Fundo Municipal de Turismo - FOMTUR;



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

IV – avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – suprir mediante decisão coletiva, homologada por decreto do executivo, os casos omissos.

VI – apoiar iniciativa que venham incrementar o turismo no município de Carnaubeira da Penha-PE e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva.

VII – promover, junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do Turismo como atividade econômica.

VIII – estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do município;

IX – fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento de Turismo Sustentável.

Art. 6º O órgão coordenador e executor de Políticas Municipais de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Carnaubeira da Penha-PE.

Art. 7º Compete ao órgão executor da política de turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quanto necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 horas com indicação da pauta e do local em que se realizarão as reuniões.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolver suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II – Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carnaubeira da Penha-PE, instrumento de captação e aplicação de recursos com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura, adotarão ações no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FOMTUR;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do fundo nos termos da legislação vigente;
- III – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas de organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiros legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de quaisquer naturezas destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo celebrado com Município;
- VII – produto de operações de crédito realizados pelo Município observados a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais; e
- IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Art. 10º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas





GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

e projetos, exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencial em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiamento total ou parcialmente programas e projetos de turismo através de convênios e parceria;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo que desenvolvam a atividade turística do Município de Carnaubeira da Penha.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe de Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – Disposições gerais e finais

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei Complementar.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em Decreto do Executivo.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA

Juntos construindo uma nova história!

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e alterar as disposições da presente norma por decreto, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 493/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 21 de outubro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 21 de outubro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional